

REGIMENTO INTERNO ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Francisco de Assis, também designada pela sigla ASFA, constituída em 21 de março de 2008 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede a quadra 12, Conjunto “D” lote 45, na Cidade Estrutural – Distrito Federal.

Art. 2º A ASFA possui por objetivo:

- I – praticar a caridade cristã;
- II – amenizar o sofrimento, restituir a dignidade humana e promover o resgate da cidadania dos seus assistidos;
- III - promover a assistência social;
- IV – promover a saúde básica;
- V – promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- VI - promover a educação, a cultura, as artes e o lazer; e
- VII - promover o amor, a solidariedade, a responsabilidade, a ética e a paz.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art.3º A Associação Francisco de Assis (ASFA) caracteriza-se como **Instituição de Assistência e Promoção Social Espírita** pautando suas ações nas seguintes diretrizes:

- I – Baseia suas atividades na caridade cristã e busca a libertação espiritual por meio da educação integral do ser humano, conjugando a ajuda material, o socorro espiritual e a orientação moral-doutrinária, visando à sua promoção social e crescimento espiritual;
- II - Sua metodologia de ação é **fundamentada no Evangelho de Jesus**;
- III - As atividades de promoção social e cultural são realizadas sem imposições e não existe obrigatoriedade de que o frequentador participe das atividades de cunho espiritual para receber o benefício material;
- IV – As atividades de socorro espiritual e de orientação moral-doutrinária são realizadas por outra Instituição, com personalidade jurídica independente;
- V – A ASFA organiza sua atuação por meio de projetos, programas e eventos que materializam os objetivos definidos em seu Planejamento Estratégico;
- VI – O núcleo de todas as atividades é o desenvolvimento do amor, da solidariedade, da responsabilidade, da ética e da paz.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A ASFA organiza-se a partir dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Assessoria Executiva; e
- V – Departamentos.

Art. 5º A **Assembleia Geral** é o órgão soberano e deliberativo da ASFA, sendo constituída pelos sócios efetivos;

Art. 6º O **Conselho Fiscal** é o órgão de **natureza eletiva** responsável pela **fiscalização** da gestão financeira e patrimonial da ASFA e da sua composição farão parte somente sócios efetivos, preferencialmente com conhecimentos de sua área de atuação;

Art. 7º A **Diretoria Executiva** é o órgão de **natureza eletiva** responsável pela **gestão** administrativa, financeira e patrimonial da ASFA, sendo constituída apenas por sócios efetivos que assumem as seguintes funções:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor de Educação e Cultura; e
- V – Diretor de Promoção Social.

Art. 8º A **Assessoria Executiva** é órgão de **natureza não-eletiva** que possui a responsabilidade de orientar a Diretoria Executiva em assuntos de caráter técnico e apoiar em atividades administrativas, sendo composta por:

- I – Assessor jurídico;
- II – Assessor de planejamento e projetos;
- III – Assessor de Comunicação Social; e
- IV – Secretário.

Art. 9º Os **Departamentos** são órgãos que **concentram equipes, programas e projetos** que desenvolvem atividades em um mesmo campo, permitindo a melhor integração dos trabalhos. Dividem-se em:

I – **Departamento de Apoio** – Equipes fixas que apoiam as atividades, programas, projetos e eventos da Associação, permitindo que elas ocorram com organização e segurança para todos os participantes;

II – **Departamento de Educação e Cultura** – Conduzir os programas e projetos educacionais, culturais e de lazer que contribuam para o desenvolvimento dos frequentadores;

III – **Departamento de Promoção Social** – Conduzir os programas e projetos de promoção social que contribuam para amenizar o sofrimento, resgatar a dignidade, desenvolver a cidadania, difundir conceitos de saúde e desenvolver os frequentadores;

IV – **Departamento de Eventos** – Realizar atividades de curta duração que necessitem de planejamento específico.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10 Compete a Assembleia Geral:

I – Apreciar e votar o relatório, o balanço, as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II – Aprovar o Calendário Geral e o Orçamento Anual da ASFA;

III – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Reformar o Estatuto da ASFA;

V – Cassar, por decisão de 2/3 de seus membros presentes, o mandato de qualquer integrante dos quadros diretivos da ASFA;

VI – Decidir, em última instância, sobre as penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria e pelo conselho deliberativo;

VII - Decidir, em última instância, recursos decorrentes das eleições;

VIII – Deliberar sobre questões ou consultas submetidas pela Diretoria da ASFA;

IX – Deliberar, por decisão de 2/3 de seus membros presentes, sobre a dissolução voluntária da ASFA e, neste caso, nomear os liquidantes;

X – votar as respectivas contas;

XI – Aprovar o Planejamento Estratégico da ASFA; e

XII – Outros assuntos de interesse da Associação.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 11 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger seu Coordenador;
- II - Examinar, mensalmente, os livros e documentos da ASFA e a situação do Caixa, devendo os membros da diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas;
- III- Elaborar atas e pareceres do Conselho Fiscal, evidenciando o resultado do exame realizado na forma do artigo anterior;
- IV - Examinar as contas, balanços e orçamentos apresentados pela Diretoria e emitir parecer;
- V - Efetuar exames de natureza contábil, econômica e/ou financeira, que julgar necessários;
- VI - Colaborar com a Diretoria, quando por ela solicitada;
- VII - Dar conhecimento à Diretoria e, se necessário, denunciar as irregularidades constatadas;
e
- VIII - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Seção III

Do Presidente da ASFA

Art. 12 Compete ao Presidente da ASFA:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, executando ou fazendo cumprir o Estatuto;
- II - Representar a ASFA em juízo e fora dele, em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- III - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos para pagamentos de dívida da ASFA;
- IV - Autorizar despesas normais, que não estejam no **orçamento anual da ASFA**, até o limite de **05 (cinco) vezes o salário mínimo** vigente no País por despesa e a disponibilidade de recursos do **Fundo de Reserva**, apresentando a devida prestação de contas e justificativa a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- V - Autorizar as despesas de caráter emergencial, apresentando a devida prestação de contas e justificativa a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- VI - Coordenar as reuniões da ASFA;
- VII - Admitir e demitir empregados, consultados os demais membros da Diretoria;
- VIII - Assinar os cartões de identidade dos associados, quando houver esta necessidade;
- IX - Definir, em conjunto com a Diretoria, os nomes que comporão a Assessoria Executiva;
- X – Convocar, a cada **4 (quatro) anos**, reunião para revisão do Planejamento Estratégico da ASFA;

XI - Elaborar, em conjunto com a Diretoria e outros trabalhadores com conhecimento técnico específico, o Plano de Trabalho a ser aprovado pela Assembleia Geral;

XII – Apresentar anualmente na Assembleia Geral Ordinária do mês de março a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas no ano anterior, assim como o planejamento para o ano vigente;

XIII – Apresentar para aprovação da Assembleia Geral até o limite das atividades do ano em vigência a proposta de calendário e orçamento anual para o ano seguinte;

XIV – Propor modificações no Plano de Trabalho a serem aprovadas pela Reunião de Coordenação;

XV – Acompanhar e coordenar as atividades do Departamento de Eventos; e

XVI – Elaborar o Calendário Geral e dar conhecimento deste a Assembleia Geral.

Seção IV

Do Vice-Presidente

Art 13 Compete ao Vice-Presidente da ASFA:

I - Substituir o Presidente da ASFA ante a sua ausência provisória ou permanente;

II - Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente;

III - Acompanhar, orientar e integrar as equipes do Departamento de Apoio com o intuito de atender as necessidades para execução dos eventos e dos projetos da ASFA;

IV - Definir, em conjunto com a Diretoria, os coordenadores das equipes que compõe o Departamento de Apoio;

V – Propor a criação ou a extinção de equipe do Departamento de Apoio a ser aprovada pela Diretoria;

VI - Administrar, em conjunto com o Diretor Financeiro e coordenadores de Equipe, os recursos financeiros disponibilizados para o Departamento de Apoio;

VII – Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento das atividades realizadas pelas equipes do Departamento de Apoio;

VIII - Coordenar as atribuições dos funcionários contratados pela ASFA;

IX – Apoiar a gestão administrativa da ASFA;

X – Organizar os livros da ASFA previstos Capítulo VIII, exceto as alíneas “c” e “e”, do Artigo 44;

XI - Realizar o controle dos sócios e trabalhadores voluntários que estão ativos;

XII - Redigir e disponibilizar a ata das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral; e

XIII – Apoiar o Presidente da ASFA em outras demandas por ele solicitado.

Seção V
Do Diretor Financeiro

Art 14 Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Administrar os recursos da ASFA, zelando para que sejam aplicados em conformidade com os objetivos estabelecidos, respeitando a legislação e as normas da ASFA;
- II - Administrar o processo de contabilização e a geração de relatórios que enfoquem os aspectos patrimoniais e de resultado, estabelecidos pelos órgãos reguladores, e seguindo padrões de segurança, transparência e atualização;
- III - Elaborar, em conjunto com a Diretoria e os coordenadores de Equipe, a proposta do orçamento anual da ASFA;
- IV - Realizar o acompanhamento das despesas realizadas e a adequação com a previsão orçamentária, apresentando ao Presidente da ASFA quaisquer divergências que comprometam o equilíbrio financeiro da Instituição;
- V - Supervisionar o setor de patrimônio;
- VI - Ter sob a sua guarda os livros de escrituração financeira;
- VII - Disponibilizar para todos os sócios o balanço financeiro mensal e anual;
- VIII - Disponibilizar informações sobre as finanças da ASFA sempre que solicitado; e
- IX - Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente;

Seção V
Dos Diretores de Educação e Cultura e de Promoção Social

Art 15 Compete aos Diretores de Educação e Cultura e de Promoção Social:

- I - Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente;
- II - Acompanhar e orientar o planejamento e a execução dos programas e projetos sob a responsabilidade do Departamento;
- III - Definir, em conjunto com a Diretoria, os coordenadores das atividades do Departamento;
- IV – Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento das atividades do Departamento; e
- V - Administrar, em conjunto com o Diretor Financeiro e os coordenadores, os recursos financeiros disponibilizados para o Departamento.

Seção VI

Da Assessoria Executiva

Art 16 Compete ao secretário:

- I – Apoiar o Vice-Presidente com as atividades relacionadas a confecção e a organização da documentação da ASFA;
- II - Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente;

Art 17 Compete Assessor Jurídico:

- I - Orientar a Diretoria a respeito de assuntos jurídicos, permitindo a adequação das atividades da Associação ao regramento legal;
- II - Apoiar a elaboração e a emissão de documentos para a realização de parceria com outras Instituições; e
- III - Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente sempre que sua presença for solicitada.

Art 18 Compete ao Assessor de Planejamento e Projetos:

- I - Apoiar a Diretoria e os coordenadores de projeto no planejamento das atividades e organização dos projetos;
- II - Elaborar, em conjunto com a Diretoria, a proposta do calendário anual; e
- III - Apoiar a elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano de Trabalho da ASFA.

Art 19 Compete ao Assessor de Comunicação Social:

- I - Elaborar, em conjunto com a Diretoria, o plano de comunicação social da ASFA;
- II - Orientar a organização do sítio eletrônico e de outros canais oficiais de comunicação da ASFA;
- III - Coordenar as atividades de divulgação de eventos e atividades da ASFA; e
- IV - Coordenar a confecção e disponibilização de camisetas, adesivos, banners e outros meios de divulgação.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO COLETIVA

Seção I

Dos tipos de votação

Art. 20 Os assuntos, de acordo com a complexidade e o impacto sobre a Instituição, podem ser discutidos e votados:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pela Reunião de Coordenação; e
- III – Pela Assembleia Geral.

Seção II

Da votação pela Diretoria Executiva

Art. 21 Serão submetidos a apreciação da Diretoria Executiva assuntos de menor impacto sobre as atividades da ASFA:

- I - Despesas normais, que não estejam no planejamento financeiro da ASFA, até o limite de **10 (dez) vezes o salário mínimo** vigente no País por despesa e a disponibilidade de recursos do **Fundo de Reserva**, apresentando a devida justificativa e prestação de contas ao Conselho Fiscal;
 - II – Mudança no dia e horário de execução de atividades, desde que não impactem em outras existentes;
 - III – Execução de projetos em fase de testes, durante um período máximo de 12 (doze) meses, desde que não impactem em outras atividades;
 - IV – Execução de eventos novos que não estejam previstos no Calendário Geral;
 - V – Realização de acordos e parcerias com outras Instituições, desde que alinhados com o Planejamento Estratégico e com o Plano de Trabalho da ASFA;
 - VII – Participação da ASFA em eventos externos promovidos por outras Instituições;
 - VIII – Reformas, melhorias funcionais ou manutenção na infraestrutura que não mudem a planta-baixa da ASFA;
 - IX – Modificação no organograma dos Departamentos; e
 - X – Outros assuntos que não sejam de responsabilidade exclusiva da Reunião de Coordenação ou Assembleia Geral;
- §1º A discussão e votação do assunto pela Diretoria poderá ser realizada por meio eletrônico;
- §2º O Presidente da ASFA poderá realizar consulta eletrônica aos sócios efetivos e coordenadores de equipe antes da votação da Diretoria;

§3º Todas as decisões da Diretoria devem estar alinhadas com o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho da ASFA, sendo considerada a disponibilidade de recursos financeiros e recursos humanos;

§4º As decisões da Diretoria devem ser registradas em documento que permita a consulta posterior, contendo o assunto apreciado, a decisão e a data da votação;

§5º A Assembleia Geral poderá reformar a decisão da Diretoria a qualquer tempo;

Seção III

Da votação pela Reunião de Coordenação

Art. 22 As Reuniões de Coordenação são abertas para todos os sócios efetivos, contribuintes e trabalhadores voluntários não associados.

Parágrafo único - São previstas no calendário anual ou convocadas pelo Presidente da ASFA, devendo ocorrer no mínimo 01 (uma) reunião por mês;

Art. 23 Possuem os seguintes objetivos:

I – Discutir temas de maior complexidade que impactam sobre toda a Instituição;

II – Discutir o andamento das atividades realizadas no mês anterior; e

II - Apresentar a prestação de contas do mês anterior.

Art. 24 - Devem participar das reuniões de coordenação os membros da Diretoria, coordenadores de programas e projetos e sócios efetivos;

Art. 25 – Possuem direito de voto nas Reuniões de Coordenação os sócios efetivos e os coordenadores gerais dos projetos, mesmo que não sejam efetivos.

Parágrafo Único – Somente serão contabilizados os votos dos coordenadores gerais dos projetos quando o assunto em análise estiver diretamente relacionado com suas funções e estas não acarretarem novas despesas financeiras.

Art. 26 São assuntos exclusivos da Reunião de Coordenação:

I – Modificações, reformas ou melhorias funcionais na infraestrutura que alterem a planta-baixa da ASFA ou modifiquem amplamente as características atuais;

II - Modificação nos objetivos dos programas, projetos ou eventos;

III – Transição de um projeto em fase de teste para projeto permanente da ASFA;

IV – Interrupção de projetos;

V – Mudança de dia e horário da execução de programas, projetos e eventos que interfiram na execução de outras atividades;

VI – Aprovar ou mudar o Plano de Trabalho, desde que alinhadas com o Planejamento Estratégico;

VII – Outros assuntos submetidos pela Diretoria que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

§1º Os assuntos a serem incluídos em pauta serão encaminhados para o Presidente da ASFA com antecedência mínima de **10 (dez) dias**. A pauta será organizada de acordo com a ordem de apresentação dos assuntos ou da prioridade de votação, de acordo com avaliação da Diretoria;

§2º A primeira chamada para a reunião deverá ocorrer no mínimo **7 (sete) dias** antes da data e ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico;

§3º A reunião deverá ter no mínimo **3 (três) chamadas**, em dias alternados, com apresentação da pauta e das propostas que serão analisadas;

§4º Todas as decisões devem estar alinhadas com o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho da ASFA, sendo avaliado a disponibilidade de recursos financeiros e recursos humanos;

§5º Na abertura dos trabalhos da Reunião, será lida a ata da Reunião anterior para conhecimento dos presentes e, se for o caso, feita eventuais revisões do texto, exclusivamente por associados presentes naquela oportunidade, com o intuito de assegurar a clareza das deliberações aprovadas;

§6º A Assembleia Geral poderá reformar a decisão a qualquer tempo;

Seção IV

Da votação pela Assembleia Geral

Art. 27 A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASFA e é composta **exclusivamente** pelos **sócios efetivos**;

Art. 28 – São assuntos exclusivos da Assembleia:

I – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II – Aprovar o Calendário Geral e o Orçamento Anual da ASFA;

III – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Reformar o Estatuto da ASFA;

V – Cassar, por decisão de 2/3 de seus membros presentes o mandato de qualquer integrante dos quadros diretivos da ASFA;

VI – Decidir, em última instância, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria e pelo conselho deliberativo aos associados, e recursos decorrentes das eleições;

VII – Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASFA e, neste caso, nomear os liquidantes; e

VIII – Aprovar o Planejamento Estratégico;

§1º A Assembleia Geral, como órgão soberano, poderá ainda analisar e votar outros assuntos de interesse, independente do tema já ter sido decidido pela Diretoria Executiva ou Reunião de Coordenação;

§2º As decisões da Assembleia Geral possuem duração indeterminada, a menos que tenha sido acordado prazo, sendo revistas somente por outra Assembleia Geral.

Art. 29 O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira;

§1º A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida;

§2º Para todos os efeitos, consideram-se presentes os associados que tenham a lista de presença.

Art. 30 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de **7 (sete) dias** consecutivos, por meio eletrônico, ou mediante aviso por escrito enviado diretamente aos associados, ou ainda por meio de fax ou correio eletrônico.

Parágrafo único – A Assembleia Geral deverá ter no mínimo **3 (três) chamadas**, em dias alternados, com apresentação da pauta e das propostas que serão analisadas.

Art. 31 A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ASFA, ou seu substituto, salvo quando não seja por ele convocada, hipótese em que o presidente da mesa será o associado mais antigo.

Art. 32 O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, ou Conselho Fiscal ou ainda pelos eventuais membros presentes da Mesa da Assembleia;

§1º Na abertura dos trabalhos da próxima Assembleia, deverá ser lida a ata da Assembleia anterior para conhecimento dos presentes e, se for o caso, feita eventuais revisões do texto, exclusivamente por associados presentes naquela oportunidade, com o intuito de assegurar a clareza das deliberações aprovadas;

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

§3º Os membros da Diretoria não poderão votar quando da aprovação dos balanços e contas do exercício social;

§4º A competência de aprovar balanços é exclusiva do Conselho Fiscal;

Art. 33 Não poderão votar e ser votado nas Assembleias:

I – os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados;

II – os que estiverem cumprindo penalidade imposta pela ASFA;

III – os que não estiverem de posse de suas faculdades mentais;

IV – os que não estiverem em dia com suas obrigações associativas;

V – os associados contribuintes; e

VI – os trabalhadores voluntários não associados.

Art. 34 Toda votação de matéria apresentada em Assembleia Geral será feita de forma objetiva, a critério da mesa diretora, devendo ser observado o seguinte:

- I – o processo de votação será por aclamação;
- II – nas eleições e destituições, a votação será sempre secreta; e
- III – Quando houver empate, o presidente da mesa terá o voto de desempate;
- IV – O presidente da Assembleia Geral poderá cassar a palavra do orador que:
 - a) Usar linguagem ofensiva ou imprópria; e
 - b) Quando se afastar do assunto em discussão.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DO PLANO DE TRABALHO E DOS PROJETOS

Seção I

Do Planejamento Estratégico

Art. 35 O Planejamento Estratégico é o documento elaborado de forma coletiva a partir da coordenação do Presidente da ASFA e possui como fim estruturar os objetivos e ações estratégicas que orientam a execução das atividades;

§1º Devem ser considerados durante o planejamento estratégico:

- I – Perfil e demandas do público atendido;
- II – Características e objetivos da Instituição;
- III – Características do ambiente em que o trabalho é realizado; e
- IV – Ameaças e oportunidades que cada elemento proporciona ao trabalho realizado.

§2º O documento possui validade de **4 (quatro) anos**, contados a partir de **1º de janeiro do ano posterior a data da aprovação até 31 de dezembro do último ano de validade**.

§3º A revisão do planejamento estratégico deverá ser realizada sempre no **1º semestre** do último ano de validade do documento;

§4º A proposta do planejamento estratégico será submetida a apreciação da Assembleia Geral;

Art. 36 O Presidente da ASFA coordena a elaboração do Planejamento Estratégico, contando com o apoio da Diretoria, dos coordenadores de equipe, do Assessor de Planejamento e Projetos e voluntários com conhecimentos específicos;

Parágrafo único – A execução do Planejamento Estratégico poderá ser desenvolvida em mais de um encontro.

Seção II

Do Plano de Trabalho

Art. 37 O Plano de Trabalho é o documento que detalha as diretrizes de trabalho e como os objetivos definidos no Planejamento Estratégico serão desenvolvidos no prazo de **4 (quatro) anos**;

Parágrafo único – Cada objetivo estratégico pode ser desenvolvido em um ou mais projetos.

Art. 38 Deverão constar no Plano de Trabalho:

I – Objetivo Estratégico;

II – Ações;

III – Período de execução de cada ação;

IV – Metas intermediárias;

V – Indicadores; e

VI – Responsável por cada etapa.

Art. 39 O Presidente da ASFA é responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, contando com o apoio da Diretoria, dos coordenadores de equipe, do Assessor de Planejamento e Projetos e voluntários com conhecimentos específicos;

Art. 40 O Plano de Trabalho poderá sofrer modificações que deverão ser aprovadas na Reunião de Coordenação;

Parágrafo único – Todas as modificações deverão estar alinhadas aos objetivos da ASFA e ao Planejamento Estratégico.

Seção III

Dos programas, projetos e eventos

Art. 41 Os programas, projetos e eventos são os meios pelos quais a ASFA organiza sua atuação junto a público atendido;

Parágrafo único – Os programas, projetos e eventos são criados e desenvolvidos como meio para concretizar um ou mais objetivos definidos no Planejamento Estratégico.

Art. 42 Cada programa, projeto ou evento deverá ter um coordenador geral capaz de acompanhar o planejamento e a execução das atividades, assim como prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;

Art. 43 Todos os programas, projetos e eventos deverão possuir no mínimo a seguinte estrutura:

- I – Nome;
- II – Descrição resumida;
- III – Coordenador Geral;
- IV – Objetivo Geral;
- V – Objetivos Específicos;
- VI – Grupos de trabalho e responsáveis;
- VII – Cronograma de atividades;
- VIII – Necessidade de infraestrutura; e
- IX – Necessidade de recursos financeiros.

Art. 44 A Diretoria, em conjunto com o assessor de planejamento e projetos e os coordenadores, organizarão as atividades já existentes;

Art. 45 Os projetos novos deverão ser submetidos a Diretoria Executiva estruturados a partir dos itens elencados no artigo 45.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO GERAL E ORÇAMENTO ANUAL

Art. 46 O Calendário Geral apresentará as datas de todas as atividades a serem realizadas ao longo do ano.

§1º A proposta do Calendário Geral será apresentada pelo Presidente da ASFA;

§2º O Calendário Geral será submetido à aprovação da Diretoria Executiva no ano anterior da sua vigência; e

§3º A Diretoria Executiva poderá modificar ou não executar eventos previsto no Calendário Geral, desde que devidamente justificado.

Art. 47 O Orçamento Anual da ASFA apresentará todas as despesas para execução de programas, projetos, manutenção das atividades administrativas e reserva.

§1º A proposta do Orçamento Anual será apresentada pelo Presidente da ASFA;

§2º O Orçamento Anual será submetido à aprovação da Assembleia Geral no ano anterior da sua vigência; e

§3º A Diretoria Executiva e a Reunião de Coordenação poderão aprovar despesas extraordinárias até o limite da disponibilidade do fundo de reserva;

§4º A Assembleia Geral poderá aprovar **redução** ou **realocação** dos recursos do disponíveis no Orçamento Anual da ASFA.

Art. 48 As despesas serão enquadradas nos seguintes campos:

I – Administração – Execução das despesas para custeio da Instituição:

- a) Funcionários;
- b) Luz, água, internet;
- c) Contador;
- d) IPTU e outros impostos ou taxas; e
- e) Outras despesas de manutenção.

II – Programas, Projetos e eventos – Execução das atividades de atuação junto ao público atendido;

- a) Compra de material para as atividades;
- b) Uniforme;
- c) Passeios e visitas; e
- d) Outras despesas.

III – Equipes fixas – Execução das atividades das equipes fixas;

IV – Fundo de melhorias – Execução de melhorias na infraestrutura da ASFA;

V – Fundo de reserva – Execução de despesas normais que não estejam no planejamento financeiro da ASFA, desde que devidamente autorizadas e justificadas;

VI – Fundo de emergência – Execução de despesas emergenciais.

Parágrafo único – O valor mínimo do **Fundo de Emergência** deverá ser o equivalente ao somatório de **03 (três) meses** de atividade regular da Instituição.

Brasília-DF, 08 de Junho de 2015.

Leonardo Possideli Moreira
Presidente